



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DECRETO MUNICIPAL Nº. 002/2021

DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

*“Dispõe Aulas na modalidade remotas e blocos de atividades na rede municipal de ensino como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, pela presente,

**CONSIDERANDO** que as medidas tomadas pelo Município de Davinópolis em regime de colaboração com demais entes federativos vêm resultando na diminuição da taxa de letalidade da Covid-19, mostrando-se necessária a retomada gradual das atividades econômicas, com preservação da vida e promoção da saúde pública, em conformidade com as diretrizes legais.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam **suspensas as aulas presenciais** nas escolas públicas da rede municipal de Davinópolis **até novo decreto com disposições em contrário.**

§ 1º - Aprova o calendário letivo para o ano de 2021 proposto pela Secretaria Municipal de Educação, início das aulas em **01/02/2021**, na modalidade de **aulas remotas e blocos de atividades** na rede municipal de ensino como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis.

§ 2º - O retorno as aulas da rede privada de ensino no município fica a critério e sob a responsabilidade do responsável e representante legal pela unidade escolar, que deverá consultar os pais, apresentar plano de reabertura do prédio atendendo todas as orientações da **Vigilância Sanitária e demais recomendações das autoridades de saúde.**

§ 3º - o retorno das aulas presenciais conforme a orientação do Decreto Estadual que visam ao retorno gradativo das atividades pedagógicas presenciais no Estado do Maranhão, deve ser avaliada de acordo com as condições epidemiológicas estaduais, afim de que sejam fixadas as datas para retorno, conforme os níveis de ensino.

§4º -Durante a suspensão das aulas, as escolas deverão organizar os Serviços de Limpeza dos prédios de forma planejada e de acordo com os devidos cuidados de sanitização e higienização, respeitando as orientações de saúde.

§5º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá norma de planejamento para organização do parágrafo anterior.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

§6º -Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a dá continuidade da aprendizagem dos estudantes durante o período de distanciamento social, levando em consideração à necessária a retomada das atividades escolares, mas de forma não presencial, ou seja, de forma remota, enquanto durar a pandemia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 05 de janeiro de 2020.**

**RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**IRES PEREIRA CARVALHO**  
Secretário Chefe de Gabinete Civil

**EDILENE SIPAÚBA VIEIRA**  
Secretária de Educação

**VALDIR MAGALHÃES FORTES**  
Secretário Adjunto de Educação